

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Serviços de dosimetria pessoal
Objeto	Executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, em porta dosímetros.
Responsáveis / Sócios-Administradores	Yvone Maria Mascarenhas Hornos
Preço	R\$ 80,00 (oitenta) reais / mês.
Dia de pagamento	Até o vigésimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESP. A.
Início das atividades	01 de agosto de 2016
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
A rescisão ocorrerá com comunicação prévia de	30 (trinta) dias
Os contratantes elegem o foro da comarca de:	Belém/PA

CONTRATANTE


Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - Centro Hospitalar Jean Bitar.
CNPJ	23.453.830/0015-75 (INDSH – JEAN BITAR)
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543.
Procurador(es)	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Denominação	SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CNPJ	50.429.810/0001-36
Sede	RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
Sócios	1. YVONE MARIA MASCARENHAS HORNOS , brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.864.720 – SSP/SP, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF: 019.906.318-43, residente e domiciliado na Cidade de São Carlos, à Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, nº 203 – Diretora Presidente. 2. PAULO ROBERTO MASCARENHAS , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF 109.156.548-14, residente e domiciliado na Cidade de São Carlos, Estado: São Paulo. – Diretor sem designação específica.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Serviços de dosimetria pessoal
Objeto	Executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, em porta dosímetros.
Responsáveis / Sócios-Administradores	Yvone Maria Mascarenhas Hornos
Preço	R\$ 80,00 (oitenta) reais / mês
Dia de pagamento	Até o vigésimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESP.A.
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
A rescisão ocorrerá com comunicação prévia de	30 (trinta) dias
Os contratantes elegem o foro da comarca de:	Belém/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - Centro Hospitalar Jean Bitar.
CNPJ	23.453.830/0015-75 (INDSH – JEAN BITAR)
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543.
Procurador(es)	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Denominação	SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
CNPJ	50.429.810/0001-36
Sede	RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELÍCIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
Sócios	1. YVONE MARIA MASCARENHAS HORNOS , brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.864.720 – SSP/SP, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF: 019.906.318-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, nº 203 – Diretora Presidente. 2. PAULO ROBERTO MASCARENHAS , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF 109.156.548-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado: São Paulo. – Diretor sem designação específica.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o 10º (décimo dia) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória acima definida.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
6. O SAPRA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes ao SAPRA, doravante designados MONITORES, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou dosímetros oticamente estimulados INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. Cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.
7. OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigência do CASEC/IRD/CNEN.
8. Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.
9. O anexo Condições de Fornecimento do Serviço de Dosimetria Pessoal, torna-se parte integrante deste contrato, devendo as partes respeitarem as normas explícitas no referido.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10. Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitido a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.
11. Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
12. Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob pena de responder por perdas e danos, em conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
13. Permitir que técnicos habilitados e prepostos do SAPRA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.
14. Devolver imediatamente os MONITORES ao SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.
15. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os monitores, à qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.
16. Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá solicitar a SAPRA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data de remessa (condições gerais).



17. O extravio ou inutilização dos monitores, por culpa e comprovado mediante laudo e boletim de ocorrência policial a CONTRATANTE, caso provado a culpa pagará a de Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais por monitor extraviado ou inutilização.
18. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os monitores devolvidos fora do prazo, sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
19. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a **INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 5 (cinco) dias**, devolver a SAPRA os dosímetros, sob pena de ser cobrado o valor da taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais. Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida uma NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE RELATÓRIO

20. Quando for necessário a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. O SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.
22. A SAPRA enviará a CONTRATANTE 12 (doze) monitores as remessas serão via postal e correrão os custos de postagens por conta da CONTRATADA, sendo que será por contada INSTITUIÇÃO qualquer postagem excedente ou fora do período.
23. O material será entregue à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.
24. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade do SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma que a INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa ao Sapra por SEDEX ou carta registrada.
25. O SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

REAJUSTE

26. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

27. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

28. Este contrato é acessório do CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2016, mantido entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

29. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
30. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
31. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

32. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
33. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
34. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
35. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
36. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

37. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
38. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos

materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

- 38.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

39. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
40. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
42. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
43. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

44. As partes elegem o foro da Comarca de Belém - PA para solução de litígios.

Belém/PA, 16 de junho de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)


José Carlos Rizoli
OAB/SP 125.253


Sapra-Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA.

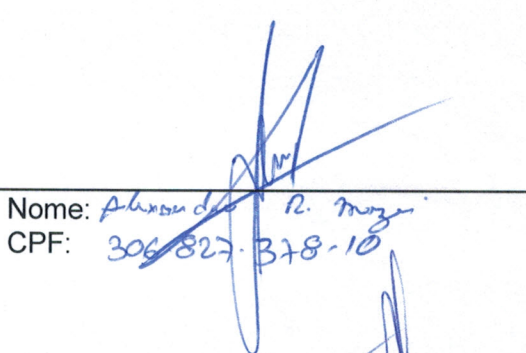
YVONE MARIA MASCARENHAS HORNOS

Testemunhas:

1.


Nome: Giovanni Mergonza
CPF: 539.924.660-02

2.


Nome: Helena Leticia Ayala
CPF: 306.827.378-10

Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809